SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2688

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ERRATA ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê:
CNPJ: 70.097.530/0001-85 Leia se:
CNPJ: 70.097.530/0015-80
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2547 no dia 24 de Fevereiro de 2020.

Caaporã - PB, 15 de Setembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:4B457C1A

LICITAÇÃO
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê:
CNPJ: 70.097.530/0001-85 Leia se:
CNPJ: 70.097.530/0015-80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2557 no dia 10 de Março de 2020.

Caaporã - PB, 15 de Setembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:1A47EF5C

LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê:
CNPJ: 70.097.530/0001-85 Leia se:
CNPJ: 70.097.530/0015-80
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2559 no dia 12 de Março de 2020.

Caaporã - PB, 15 de Setembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:36B8C49C

LICITAÇÃO
ERRATA HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê:
CNPJ: 70.097.530/0001-85 Leia se:
CNPJ: 70.097.530/0015-80
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2556 no dia 09 de Março de 2020.

Caaporã - PB, 15 de Setembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:607BC94C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus e em cumprimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, com o objetivo de estimar receitas e fixar as despesas na espera da administração pública municipal, para inclusão na Lei Orçamentária Anual, exercício 2021. Estaremos recebendo informações, propostas e sugestões para prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LOA/2021, durante o período de 16/09/2020 à 25/09/2020, através do site da prefeitura http://condado.pb.gov.br.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CONDADO-PB, 15 de setembro de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:ABF3D590

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

Objeto: **Construção de Escola com 06 Salas de Aula no Bairro Santo Antônio no Município de Junco do Seridó-PB.**

Data da Abertura: **30/09/2020 às 11h00min (horário local)**

Local: **Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**
Avenida Balduíno Guedes, 770
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **Próprios/Ordinários**

Valor Estimado: **R$ 1.333.779,00 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais)**

Outros esclarecimentos e aquisição do edital poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br, bem como após o cadastramento do Aviso de Licitação junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do link https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Junco do Seridó-PB, 14 de Setembro de 2020.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C3734F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

OBJETO:CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ,**no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOtudo quanto foi descrito e alegado no Parecer Jurídico nº 002/2020 exarado em 10 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO a inabilitação de todos os licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe;

CONSIDERANDOa prerrogativa conferida à Administração, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDOque há a necessidade de alteração das condições do Edital na fase da Qualificação Técnica;

CONSIDERANDOque se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório em razão da inabilitação de todos os participantes e da necessidade de alteração das condições do Edital na fase de Qualificação Técnica;

CONSIDERANDOpor fim, que a presente revogação antecedeu a homologação e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório, cientifique-se as empresas participantes acerca da presente revogação.

RESOLVE

REVOGAR a **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020** pelos motivos acima expostos.

DETERMINOa publicação desta revogação na imprensa oficial do município, instituída pela Lei Municipal nº 293, de 20 de abril de 2011 e afixação no Átrio.

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, aos 11 de Setembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:0799D6BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº **35.774.957/0001-70.**

OBJETO: Aquisição de Um Veículo Tipo Picape Cabine Dupla, Com As Seguintes Características: Picape Nova e de Primeiro Uso OROCH EXPRESSION/RENAULT para guarda municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada

vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020.

Fundamento LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar n° 123/2006, Lei nº 8.666/1993.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.900 Secretaria de Administração- 06 182 3003 1080 – Aquisição de Veículo para Guarda Municipal de Água Branca** - ELEMENTO DE DESPESA – 44.9052, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 09/09/2020 à 31/12/2020.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 09 de setembro de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:410AF1B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2020

OBJETO: Aquisição de Testes Imuno–Rápido Covid–19 IgG/IgM, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID–19 no município de Aparecida/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2020. DOTAÇÃO: SUS (COVID–19): elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício de corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00220/2020 - 13.08.20 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ 09.210.219/0001-90 - R$ 135.000,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:FAF9B0CD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos, não padronizados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALCIONE FERREIRA DANTAS - R$ 50.000,00; ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES - R$ 50.000,00; VIVIAN LEE MOREIRA DA NÓBREGA - R$ 50.000,00.

Aparecida - PB, 01 de Setembro de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:80B15DB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos, não padronizados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2020. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00235/2020 - 01.09.20 - ALCIONE FERREIRA DANTAS - R$ 50.000,00; CT Nº 00236/2020 - 01.09.20 - ISABELA BENIGNA GARCIA PIRES - R$ 50.000,00; CT Nº 00237/2020 - 01.09.20 - VIVIAN LEE MOREIRA DA NÓBREGA - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:BC8F9712

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2020, que objetiva: Aquisição de EPIs, insumos e materiais, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID–19 no município de Aparecida/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LAB. N. S. CONCEIÇÃO LTDA - R$ 1.445,00; CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI - R$ 22.600,00; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPOR. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 65.832,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 18.800,00; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R$ 60.300,00.

Aparecida - PB, 26 de Agosto de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:4732A2DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2020

OBJETO: Aquisição de EPIs, insumos e materiais, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID–19 no município de Aparecida/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2020. DOTAÇÃO: SUS (COVID–19): elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício de corrente. VIGÊNCIA: até 26/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00225/2020 - 26.08.20 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. E LAB. N. S. CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ 07.936.090/0001-76 - R$ 1.445,00; CT Nº 00226/2020 - 26.08.20 - CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI - CNPJ 29.426.310/0001-54 - R$ 22.600,00; CT Nº 00227/2020 - 26.08.20 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPOR. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 15.218.561/0001-39 - R$ 65.832,00; CT Nº 00228/2020 - 26.08.20 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R$ 18.800,00; CT Nº 00229/2020 - 26.08.20 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ 09.210.219/0001-90 - R$ 60.300,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:9CCCC97F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2020, que objetiva: Aquisição de equipamentos para as atividades físicas ao ar livre, destinados ao município de

Aparecida/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - R$ 15.587,00.

Aparecida - PB, 04 de Setembro de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:076F4375

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2020, que objetiva: Aquisição de material de limpeza e de higiene, destinados a atender as atividades da Secretaria de Educação, na distribuição aos estudantes da rede pública de educação básica, para combater o contágio da COVID–19 no município de Aparecida/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NILDO FREITAS DANTAS - R$ 9.821,00; THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R$ 10.120,00.

Aparecida - PB, 02 de Setembro de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:A64F3C0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e de higiene, destinados a atender as atividades da Secretaria de Educação, na distribuição aos estudantes da rede pública de educação básica, para combater o contágio da COVID–19 no município de Aparecida/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2020. DOTAÇÃO: SUS (COVID–19): elemento de despesa 339032 – Material de Distribuição Gratuita, do orçamento operativo do exercício de corrente. VIGÊNCIA: até 02/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00240/2020 - 02.09.20 - NILDO FREITAS DANTAS - CNPJ 01.034.997/0001-63 - R$ 9.821,00; CT Nº 00241/2020 - 02.09.20 - THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - CNPJ 31.860.198/0001-07 - R$ 10.120,00.

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:549396FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LOA 2021

Audiência Pública Eletrônica – LOA 2021

A Prefeita Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, para discussão e sugestões de projetos para elaboração Lei Orçamentária Anual de 2021, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LOA/2021, durante o período de 16/09/2020 à 25/09/2020, através do Site da Prefeitura https://www.bernardinobatista.pb.gov.br.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-PB, 14 de setembro de 2020.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:13E4E38A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 02/10/2020, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB). Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min ás 12h00min.

Boa Vista – PB, 15 de setembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:FA5824C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 781 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas

que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 757, de 16 de maio de 2020, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;
CONSIDERANDO que o município de Boa Vista recebeu Bandeira Amarela de classificação na 7ª Avaliação prevista pelo Decreto nº 40.304, demonstrando a possibilidade de abertura gradual de novos segmentos, porém, mantendo um plano de ação consistente para impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 17 de outubro de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 15 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EE3FDA37

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, por meio de seu Pregoeiro abaixo transcrita, **TORNA PÚBLICO** que o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020**, tempestivamente interposto pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. – CNPJ 04.817.052/0001-06**, foi analisado e julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conforme Ata de Julgamento constante nos autos do Processo. Considerando a necessidade de alteração no Edital que afeta diretamente a elaboração das propostas, a data de abertura da referida licitação prevista para o dia 16/09/2020 às 08:30 horas, fica adiada para o dia 24/09/2020, no mesmo horário inicialmente previsto. Outras informações pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com.

Boa Vista – PB, 14 de setembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5B0FF422

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**, que objetiva a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO, PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB**, e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA – CNPJ 11.955.108/0001-54, no valor global de Valor: R$ 12.233,00 (doze mil e duzentos e trinta e três reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 15 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:58B2D915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que reza a Lei Municipal Nº 313, de janeiro de 2007; alterado pela Lei Municipal nº 658, de 11 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Boa Vista, com o mandato de 04 (quatro) anos, passando a Comissão ser composta pelos seguintes membros:

DO GOVERNO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: KÉZIA SILMARA COSTA FARIAS
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PORTO RAMOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TITULAR: CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS
SUPLENTE: MARINÉZIO ALMEIDA SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: CLÉBIA FERNANDES ALMEIDA CHAVES
SUPLENTE: SAYONARA LEITE FALCÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: LUÍSA PEREIRA PORTO
SUPLENTE: HÉLIO CARLOS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
TITULAR: LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: JOSEMÁRIA SAMPAIO DE SOUSA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS
TITULAR: ZÉLIA GONZAGA FARIAS
SUPLENTE: CLARA MARIA ARAÚJO BATISTA

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS (IGREJA PROTESTANTE E CATÓLICA)
TITULAR: JOSÉ MÁRCIO MARQUES MEIRA
SUPLENTE: ZENILSON DE ARAÚJO DE SOUSA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DA SILVA
SUPLENTE: SIMONE PATRÍCIA SILVA DE MENEZES

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA
TITULAR: VANUZA ALVES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: SUILY CUNHA DA SILVA ARAÚJO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA TITULAR: VINICIUS VASCONCELOS CASTRO
SUPLENTE: ANA RÚBIA PORTO XAVIER

Boa Vista, 11 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9778E24F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC RESUL PROPOSTA TP 01 2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil, para executar a obra de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, objetivando atender a demanda de atendimento de atenção básica, assim como melhorar o já existente, com a melhor didtribuição de atendimentos por unidade de saúde do município de Caiçara/PB, de acordo com a Proposta de nº 17577.1600001/20–003 firmado com a PM Caiçara e o Ministério da Saúde. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 743.840,73. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.

Caiçara - PB, 03 de Setembro de 2020

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:5C7B514A

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO TP 01 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil, para executar a obra de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, objetivando atender a demanda de atendimento de atenção básica, assim como melhorar o já existente, com a melhor didtribuição de atendimentos por unidade de saúde do município de Caiçara/PB, de acordo com a Proposta de nº 17577.1600001/20–003 firmado com a PM Caiçara e o Ministério da Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 743.840,73.

Caiçara - PB, 08 de Setembro de 2020

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:D9D583CC

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT TP 012020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil, para executar a obra de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, objetivando atender a demanda de atendimento de atenção básica, assim como melhorar o já existente, com a melhor distribuiçãode atendimentos por unidade de saúde do município de Caiçara/PB, de acordo com a Proposta de nº 17577.1600001/20–003 firmado com a PM Caiçara e o Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Caiçara, conforme Proposta de nº 17577.1600001/20–003 Termo de compromisso firmado entra a PM Caiçara e o Ministério da Saúde.. VIGÊNCIA: até 08/03/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00048/2020 - 08.09.20 - B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 743.840,73.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0441E49E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através da empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA,** CNPJ nº 70.223.060/0001-59.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 **– Realização de Concurso Público - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica**.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Catingueira - PB, 09 de setembro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:329BDB28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA,** CNPJ nº 70.223.060/0001-59**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIMGUEIRA - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Santa Teresinha - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04 122 1003 2008 **– Realização de Concurso Público - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica**.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/09/2020 À 09/03/2021

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 09 de setembro de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FAF264A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 04/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Conselho Tutelar

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **DK CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.916.946/0001-06**, com sede no Sítio Caiçara, S/N, Zona Rural, Areia de Baraúnas – PB, CEP: 58.732-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 48.469,86 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, conforme mapa de apuração e Resultado da análise das Propostas**.**

Catingueira – PB, 14 de setembro de 2020.

VERLAN THOMAS PEREIRA
Presidente da CPL

JOSÉ ALVES BRUNET
Membro da Comissão

ROGÉRIO DAMIÃO COSTA GALDINO
Membro da Comissão

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9887194A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2020

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ponderados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, DESTINADA **LOCAÇÃO DE VAN VISANDO O TRANPORTE EMOBILIDADE DOS FISCAIS DE COMBATE AO COVID-19 EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no8.666/93**,Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com as Medidas Provisórias Nº 926/2020 e 961/2020,**e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ADEMAR AUGUSTO DE SOUSA CARVALHO JUNIOR 02598938455
CNPJ: 31.519.205/0001-01
ENDEREÇO: Rua MANOEL FRANCO DA COSTA, 100, XIQUE XIQUE, ITAPORANGA-PB
TOTAL DER$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil reais seiscentos e oitenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 10 de setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:57FA8E78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 204/2020

DECRETO Nº. 204/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que mesmo após a 7ª reavaliação, realizada dia 07/09/2020 pelo Governo do Estado, dentro das diretrizes do Plano Novo Normal Paraíba, o Município de Itaporanga, tenha recebido classificação para a Bandeira Amarela, tem se percebido, pelos os últimos Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal da Saúde, o avanço significativo do número de casos de infecção pelo novo coronavírus, confirmados pelo Município, inclusive com o aumento também expressivo do número de óbitos, o que caracteriza a infecção comunitária.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º. As Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, observarão as normas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2020, com as alterações posteriores.

Art. 2º. As Medidas de Contenção e Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas neste decreto, poderão ser revistas a qualquer tempo, tendo em vista que as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias.

Art. 3º. Consideram-se estabelecimentos comerciais, para os fins do disposto neste decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como, lojas, centros comerciais, escritórios, dentre outros que realizem atendimento ao público.

Art. 4º. Fica SUSPENSO, a partir de 15 de setembro de 2020, **o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive**:

I – áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

II – clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

III – centros culturais, bibliotecas, ginásios, estádios, quadras e áreas de práticas esportivas públicas e privadas;

IV – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniências e afins;

§ 1º. Durante o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar de portas fechadas, **por meio de serviços de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta**, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes no interior de suas dependências.

§ 2º. Para os fins do disposto neste decreto, considera-se como Ponto de Coleta a entrega de produtos ou mercadorias a clientes, em que a compra foi anteriormente efetuada por meio de contato telefônico ou por aplicativos de celular ou rede sociais. Em hipótese alguma o ponto de coleta pode servir como atendimento de balcão ou que se assemelhe a venda direta à clientes mesmo no exterior da loja. O Ponto de Coleta deve se resumir apenas a simples entrega da mercadoria já devidamente embalada.

§ 3º. Fica autorizado a abertura do Estádio Municipal, apenas apara utilização do campo e demais dependências pelas equipes de futebol profissional do município e a área de atletismo para utilização da população para realização de corridas e ou caminhadas, nos horários a ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Art. 5º. A suspensão do atendimento presencial ao público de que trata o art. 4º e incisos, **NÃO se aplica** aos seguintes estabelecimentos comerciais considerados como essenciais:

I – feira livre, **apenas para os fornecedores de frutas, verduras, cereais, carnes, laticínios e gêneros alimentícios em geral**, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes, bares e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos;

III – padarias, confeitarias e casas de bolo;

IV – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

V – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VI – óticas e distribuidores e lojas de produtos médicos hospitalares;

VII – agências bancárias, casa lotérica, cooperativas de crédito e instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;

VIII – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

IX – distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações e serviço postal;
X - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI – empresas de segurança privada;

XII - postos de combustíveis;

XIII – cemitérios e serviços funerários;

XIV – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios pertinentes à área, e lojas de produtos agropecuários;

XV – lojas de materiais de construção civil e elétricos;

XVI – oficinas mecânicas e elétricas de máquinas, equipamentos industriais, veículos pesados e automóveis em geral;

XVII – marcenarias, serralherias e torneiros mecânicos;

XVIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIX – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XX – escritórios e imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XXI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXII – lavanderias;

XXIII – hotéis e pousadas;

XXIV – Empresas do setor industrial;

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais de que trata este decreto deverão adotar, no que couber, todas as Medidas de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) já definidas nos arts. 9º a 22 do Decreto nº 197 de 14 de agosto de 2020.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais e referidos no art. 5º e incisos, deverão realizar o atendimento ao público entre às 06:00 e às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e entre as 06:00 e às 14:00 aos sábados, domingos e feriados, podendo permanecer, após esse horário, o atendimento por meio de delivery e ou ponto de coleta, com exceção dos seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - postos de combustíveis;

III – cemitérios e serviços funerários;

IV – clínicas e hospitais veterinários

V – hotéis e pousadas;

Art. 8º. Fica estabelecido Teto de Ocupação, para fins de controle sanitário e de aplicação das medidas de segurança adotadas neste decreto.

§ 1º. Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas (funcionários, clientes e usuários) presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento.

§ 2º. O teto de ocupação será defino de acordo com os critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para proteção e prevenção contra incêndio e de acordo com os percentuais fixados neste decreto.

§ 3º. todos os estabelecimentos deverão manter afixados na entrada e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

I – a indicação do teto ocupação do estabelecimento, de acordo os critérios estabelecidos neste decreto;

II – informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

Art. 9º. Continuam suspensas as aulas presenciais em toda rede de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Itaporanga, por tempo indeterminado.

Art. 10. Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, não impede a realização de atos litúrgicos sem a presença de fiéis, para transmissão por meios de telecomunicação.

Art. 11. Fica vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, como realizados em casas de espetáculos, clubes, casas noturnas e centros culturais, bem como a realização de apresentações musicais de qualquer natureza.

Art. 12. Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a Cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Munícipio, podendo ser solicitado o apoio das Forças Polícias do Estado e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13. A Secretaria de Saúde deverá realizar com frequência a desinfecção das principais vias públicas onde ficam localizados os estabelecimentos comerciais, bem como de calçadas, portas, portões e fachadas dos receptivos estabelecimentos, utilizando-se dos meios adequados.

Art. 14. Em caso de velórios e sepultamentos, deve se utilizar urna fechada e a visitação será restringida apenas aos familiares próximos, como forma de se evitar aglomerações, devendo ser observado pelo serviço funerário, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 15. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todos os espaços e vias públicas e em recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público ou destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, dentre outros locais assemelhados:
I - os hospitais e os postos de saúde;

II - os elevadores e as escadas;

III - as repartições públicas;

IV - os recintos de trabalho coletivo;

V - os veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros;

VI - as aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como filas, praças, calçadas, escadarias e corredores.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes de prevenção já determinadas no Decreto nº 197 de 14 de agosto de 2020, dispostas nos arts. 33 a 41.

Art. 17. Fica mantido o funcionamento das Barreiras Sanitárias de acordo com o disposto nos arts. 23 a 25 do Decreto nº 197, de 14 de agosto de 2020.

Das Disposições Finais

Art. 18. Em caso de descumprimento das medidas de segurança sanitárias adotadas neste decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total do estabelecimento e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 19. Fica estabelecida multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 20. Toda e qualquer DENÚNCIA quanto aos descumprimentos das medidas previstas neste decreto, deverá ser feita através dos seguintes números de telefone: (83) 3451-3371 e (83) 996804322.

Art. 21. As dúvidas ou consultas acerca das obrigações, vedações, permissões e das condutas preventivas estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à

Procuradoria Geral do Município, através do **telefone e *WhatsApp* (83) 999855531,** do e-mail "pgitaporanga@gmail.com", e dos canais de comunicação nas redes sociais *Instagram* (@pgmitaporanga) e *Facebook* (facebook.com/pgmitaporangapb).

Art. 22. Para o cumprimento das medidas de contenção e e prevenção adotadas neste decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 197 de 14 de agosto de 2020.

Art. 23. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 15 de setembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 14 de setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:EB06F5C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 205/2020

DECRETO Nº. 205/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM RAZÃO DO FERIADO DO DIA 19 DE SETEMBRO EM HOMENAGEM AO MONSENHOR JOSÉ SINFRÔNIO DE ASSIS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Lei Orgânica do Município**,**
CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia 19 de Setembro em Homenagem ao Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, instituído pela Lei Municipal nº 925 de 19 de dezembro de 2016.

D E C R E T A
Art. 1º. A **"FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO"** que seria realizada dia 19 DE SETEMBRO DE 2020, fica antecipada para o dia 18 DE SETEMBRO DE 2020, próxima sexta-feira.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:13BB5A54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC TA 01 DA TP 001 2020

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra de Pavimentação e Drenagem com forme Contrato de Repasse nº 1052.821-07/2018 no Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00033/2020 - B&f Edificare Engenharia Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 24.08.20

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:58B4383B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2020

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00009/2020, que objetiva: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MÓVEIS E ELETROS E INFORMÁTICA PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMILLY INDUSTRIAL E COMÉCIO DE MÓVEIS LTDA - R$ 113.330,00.

Massaranduba - PB, 15 de Setembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:D7830831

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:30 horas do dia 06 de Outubro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 051/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399–1105. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 15 de Setembro de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:A1DE54EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para fazer Reforma e Ampliação de três Escolas no Município de Mataraca/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as

alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 16 de Setembro de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F2EC9E1E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº. 006/2020 MATARACA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo primeiro da Portaria SME número 005/2020 de 21 de maio de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o teor do texto do parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria nº 005/2020 de 21/05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro: O regime Especial de ensino terá seus efeitos retroativos com início no dia 04 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate do COVID-19.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
Secretário de Educação e Desportos

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:4DB325EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DESMEMBRAMENTO DE TERRENO – LOTEAMENTO VISTA ALEGRE.

DESPACHO 002/2020

Processo Administrativo: 124/2020

Trata-se pedido de desmembramento de O Lote de Terreno 30, Quadra N no loteamento residencial VISTA ALEGRE, que fica localizado na frente a Rua José Clemente com 21,19 (vinte e um e dezenove) metros limitando-se ao Lote 29 e medindo 22,53 (vinte e dois e cinquenta e três) metros limitando-se ao Lote 01, com área total de 274,79 metros quadrados.
Que após o desmembramento ficará com a seguinte situação dividido em dois outros lotes, denominados de Lote-30 com uma área de 141,97 (cento e quarenta e um metros quadrados), tendo 6,70 metros de frente, e 21,19 metros na lateral direita e 21,63 de lateral esquerda limitando-se com o Lote número 019, já o Lote-30-A com 132,82 metros quadrados com a frente de 9,43 metros, 21,19 de lateral direita e 22,25 de lateral esquerda limitando-se com o Lote número 001, ambos na Quadra N.
Nos termos da documentação juntada aos autos e do Parecer do Procurador Jurídico Adjunto e com base no uso das atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e demais legislação em vigor.

DEFIRO:

O desmembramento solicitado nos autos. Encaminhe-se estes autos a Secretaria de Administração para a tomadas das medidas cabíveis.

Montadas – PB, 02 de setembro de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:F435DA41

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(A) SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PARA PROGRESSÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL E/OU CLASSE.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(A) SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PARA PROGRESSÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL E/OU CLASSE.

A Comissão Avaliadora, analisou os pedidos de Progressão Funcional Horizontal por tempo de serviço e/ou Progressão Funcional Vertical por Titulação dos servidores do Magistério Público abaixo relacionados, dando seu PARECER:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	PORTARIA	NÍVEL/CLASSE	RESULTADO
	Noyanne Rodrigues dos Santos	991/2010	Mestrado	*INDEFERIDO*
	Edcarla Veríssimo de Souza Costa	1048/2011	Nível IV	*DEFERIDO*
	Helania Veríssimo de Souza Costa	1049/2011	Nível IV	*DEFERIDO*
	Pâmela Maria da Silva Veríssimo	1050/2011	Nível IV	*DEFERIDO*
	Waldira de Lima Nascimento Ferreira	1052/2011	Nível IV	*DEFERIDO*

Montadas-PB, 14 de setembro de 2020

Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº: 414/2020 de 30 de junho de 2020.

EDCARLA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidente da Comissão

ANDREZZA FARIAS VIANA

Mª APARECIDA SOUTO SIMPLÍCIO

ELIZANGELA COSTA PEREIRA DE SOUZA

LUCIANA SALES BARBOSA MOURA

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:06F42B43

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 119/2020 - ARQUIVAR, A PEDIDO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

DECISÃO Nº 119/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

ARQUIVAR, a pedido, **o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 relativo a pedido de gozo de licença-prêmio de três meses,** de interesse do servidor público municipal, **SAMUEL MENDONÇA DE BRITO FILHO**, ocupante do cargo de **motorista,** categoria **C,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 021/2015 e matrícula nº 3013.

Montadas, 14 de setembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5DECF502

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 025/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, NO CONTEXTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ERON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica vigente, e ainda,

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 007/2020** declarou estado de calamidade no âmbito do Município de Monte Horebe/PB, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através do **Decreto Legislativo nº 257** de 08 de abril de 2020 que reconheceu Estado de Calamidade nos territórios municipais;

CONSIDERANDO que a **COVID-19**, conquanto, seja uma crise visceralmente aprofundada na área da saúde, provoca devastadora convulsão econômica e, portanto, exige a adoção de políticas e alternativas do Poder Público que visem o abrandamento de seus efeitos, mormente, no campo tributário, dada a impossibilidade de auferimento de renda, por grande parcela da população, ante o cumprimento de medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que ainda subsistem os motivos ensejadores que deram azo à expedição do Decreto Municipal nº 007/2020, porquanto a economia ainda continua paralisante no interior do Estado, máxime, porque estagnou na fase de transição para abertura gradual do comércio,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 31/10/2020 o prazo de vencimento para quitação em cota única, da Taxa de Alvará de localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. As condições e prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser revistos pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, aos 14 de setembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:9272073B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DO ADITIVO N° 17/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO e JOAQUIM LEANDRO DA SILVA FARMACIA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 0085/2020, com acréscimo de 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração do contrato por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, b, § 1º da lei 8.666/93.
ASSINATURA: Salvan Mendes Pedroza, prefeito e representante legal da empresa contratada.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:FC11D2A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 00018/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO e EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato n° 00156/2019, fica prorrogado para até 11/03/2021.
JUSTIFICATIVADar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato n° 00156/2019 e Art. 57, §1°, II e VI, da Lei 8.666/93, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, bem como devido ao atraso de pagamento, quealteram fundamentalmente o cronograma de execução do contrato, conforme apurado em processo administrativo.
ASSINATURA: Salvan Mendes Pedroza, prefeito e representante legal da empresa contratada.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:0E66AA20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO LOTE 08 DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando assumir o preço proposto na licitação acima descrita, tendo em vista a desistência da primeira colocada no dia da sessão. Verticaliza Construções e Serviços Ltda - ME - CNPJ 25.207.290/0001-70. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 14 de Setembro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8A75B850

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADA A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCINHOS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público, conforme Decreto Administrativo nº 201/2020.

Pocinhos - PB, 23 de Março de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:62940E35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU EMPRESA(S) PARA EFETUAR(EM) O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADE, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público, conforme Decreto Administrativo nº 201/2020.

Pocinhos - PB, 23 de Março de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:1B105078

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS PARA DOAÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público, conforme Decreto Administrativo nº 201/2020.

Pocinhos - PB, 23 de Março de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:AE364A03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SUSTENTÁVEL NA CIDADE DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela Portaria nº 001/2020, comunica aos interessados que após exame da proposta comercial da referida Concorrência, foi *CLASSIFICADA*: 1º lugar - **M.J.B. PAIXÃO EIRELI**, R$ 1.852.243,19. *DESCLASSIFICADA:* ***NENHUMA***. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 15 de setembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:EC970286

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

BETANIAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.267/0001-08
Valor: R$ 7.600,00.

DIABETICOS EIRELI
CNPJ: 28.675.331/0001-40
Valor: R$ 21.078,64

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ: 13.547.970/0001-53
Valor: R$ 12.000,00

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
CNPJ: 26.043.097/0001-03
Valor: R$ 11.980,00

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.478.023/0001-80
Valor: R$ 16.311,98

ORTOSHOP COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.965.517/0001-03
Valor: R$ 426.758,58

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ: 09.210.219/0001-90
Valor: R$ 7.200,00.

Pombal - PB, 15 de Setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:DC42C444

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Pombal - PB, 15 de Setembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

BETANIAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.560.267/0001-08
Valor: R$ 7.600,00.

DIABETICOS EIRELI
CNPJ: 28.675.331/0001-40
Valor: R$ 21.078,64.

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ: 13.547.970/0001-53
Valor: R$ 12.000,00.

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
CNPJ: 26.043.097/0001-03
Valor: R$ 11.980,00.

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.478.023/0001-80
Valor: R$ 16.311,98.

ORTOSHOP COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.965.517/0001-03
Valor: R$ 426.758,58.

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ: 09.210.219/0001-90
Valor: R$ 7.200,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:17F730F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE Nº 001/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, e a Secretaria de Educação, vem através da CPL, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e das diversas secretarias do município, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formal e Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, até o dia **22 de Outubro de 2020, às 09:00 (nove horas).**
LOCAL DA SESSÃO: Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel (antigo Espaço Nordeste).
A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da CPL, situada na Rua Presidente João Pessoa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB.
TELEFONE: (83) 3457-2231.
DAWNLOAND: princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 15 de Setembro de 2020.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D1854C59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 00035-2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2020, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causada pela Pandemia do Novo Coronavirus – COVID – 19, atendendo dessa forma as necessidades da População de Rio Tinto – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R$ 257.100,00.

Rio Tinto - PB, 10 de Setembro de 2020

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:F0532491

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PP 00035-2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causada pela Pandemia do Novo Coronavirus – COVID – 19, atendendo dessa forma as necessidades da População de Rio Tinto – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2020. DOTAÇÃO: Recursos do Governo Federal conforme Lei Complementar n.°173, de 27 de maio de 2020 e Próprios do Município de Rio Tinto: 00.07 – Secretaria do Trabalho e da Assistência Social; 08.244.0007.2076 – Manter Ações de Assistência Social – LC173/2020 e 339032.01 – Material, bem ou serviços para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até 09/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00152/2020 - 10.09.20 - DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - CNPJ 36.433.875/0001-24 - R$ 257.100,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:E3E05101

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LOA 2021

Audiência Pública Eletrônica – LOA 2021

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no

Art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, para discussão e sugestões de projetos para elaboração Lei Orçamentária Anual de 2021, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LOA/2021, durante o período de 16/09/2020 à 25/09/2020, através do Site da Prefeitura https://saodomingos.pb.gov.br.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 11 de setembro de 2020.

ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:C74B4F68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LOA 2021

A Prefeita Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, respeitando as medidas preventivas que tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, e em cumprimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, para discussão e sugestões de projetos para elaboração Lei Orçamentária Anual de 2021, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, e que possa contribuir na elaboração do Projeto de Lei da LOA/2021, durante o período de 16/09/2020 à 25/09/2020, através do Site da Prefeitura http://www.saofrancisco.pb.gov.br.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco-PB, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jonas Joaquim Soares
Código Identificador:3116B545

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/ 2019 - CARTA CONVITE N° 001/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Conclusão da obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, padrão tipo 1 do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VIGÊNCIA: termo inicial em 14 de setembro de 2020 e termo final em 12 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Paulo Cesar Galdino dos Santos - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de setembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:9E947F7D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/ 2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/ 2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2020 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Reforma de Prédios Públicos no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VIGÊNCIA: termo inicial em 15 de setembro de 2020 e termo final em 13 de dezembro de 2020; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Hédimo Jales Dantas Filho - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 14 de setembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:86F6AEC8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO N.º 661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 661, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido de vigência do artigo 1°, do Decreto Municipal n°. 659/2020, que estabeleceu novas medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública Brasileira decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São José do Brejo do Cruz-PB.

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, o agravamento da situação de enfrentamento ao coronavirus e o aumento dos casos nas cidades que fazem fronteira com o Município;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavirus;

CONSIDERANDO as recomendações dos Decretos do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus no Município, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal do Controle e fiscalização da pandemia COVID – 19, realizada no dia 08 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão,

bem como de adequar o funcionamento do comércio local, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo descrito no Art. 1º, do Decreto nº 659/2020, de 08 de setembro de 2020, por mais 07 (sete) dias, em virtude do enfrentamento da emergência da saúde pública Brasileira decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São José do Brejo do Cruz.

Art. 2º As demais disposições não mencionadas nesse decreto permanecem inalteradas, bem como todas as constantes dos outros decretos que tratam das medidas de combate à pandemia do coronavírus do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 15 de Setembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:12641E22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/20

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/20

OBJETO: Execução dos serviços de construção de um galpão na feira livre, neste Município. EMPRESAS HABILITADAS: Construtora Imperial Eireli - ME; e WJX Construções e Serviços Ltda. - EPP. EMPRESAS INABILITADAS: Escale Construtora e Serviços Eireli - ME; e FM Serviços Ltda. - ME. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 24.09.20, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 15 de setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A23D7C18

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/20

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/20
OBJETO: Execução dos serviços de reforma na Av. Renato Ribeiro Coutinho, neste Município. EMPRESAS HABILITADAS: Construtora Imperial Eireli - ME; FM Serviços Ltda. - ME e WJX Construções e Serviços Ltda. EMPRESAS INABILITADAS: : Não houve licitante inabilitado. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 24.09.20, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 15 de setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ABA25CF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020. DE 14/09/2020.

Dispõe sobre a flexibilização gradual das medidas de isolamento social, de reabertura do comércio e de outros órgãos de acordo com a nova classificação da cor da bandeira atribuída ao município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRNDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nos termos do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012; e

CONSIDERANDO que o PLANO 'NOVO NORMAL PARAÍBA' do Governo do Estado da Paraíba classificou o município de Serra Grande como bandeira verde, permitindo que todos os setores estejam em funcionamento, contanto que adotem medidas sanitárias preventivas; , e

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelo órgão sanitário estadual que na 7ª avaliação da situação dos municípios do estado da PB, com vigência a partir de 07/09/2020, classificou o município de Serra Grande como bandeira verde;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos que assegure funcionamento dos setores;
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de retomada parcial da economia local, se faz necessário a flexibilização de algumas atividades e assim,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a adesão do Município de Serra Grande às medidas do chamado "Plano Novo Normal Paraíba", editado pelo Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 40.403/2020, que passa a ser fonte subsidiária deste Decreto, mediante atuação de grupo de trabalho especificamente criado para o fim de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, além de estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual, segundo disponibilização feita na página do Governo do Estado da Paraíba na Internet:

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município permanecerão sendo analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento, a taxa de registro e/ou progressão de casos, taxa de letalidade e a taxa de ocupação hospitalar, segundo a referência regional.

Art. 3º Segundo lhe seja atribuída classificação por parte do Governo do Estado, na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 40.303/2020, o Município de Serra Grande deverá respeitar as orientações e as

restrições emanadas da Autoridade Estadual, salvo naquilo que este Decreto expressamente dispuser em contrário.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos volta ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º - Fica prorrogada por tempo indeterminado a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado.

§1º - A suspensão tratada no caput deste artigo poderá ser prorrogada, podendo, ainda, as aulas retornarem antes da data supramencionada dependendo da constatação pelos órgãos oficiais da União e Estado da possibilidade do retorno sem riscos ao corpo discente;

§2º - O ano letivo deverá ser compensado em toda rede de ensino municipal de acordo com os termos estabelecidos na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

Art. 7º - Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – o funcionamento dos estabelecimentos e atividades descritas no caput, limita-se ao horário máximo às 23hs.

II – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

III –ficalimitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento entre as mesas mínimo (2,0m);

IV – não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar maior aglomeração de pessoas.

V –deveráser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

VI –apósa utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentosmédicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II -clínicase hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV -hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI -produtores e/ou fornecedoresde bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII – os comércios de materiais de construção;

IX -empresasde saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X -oficinasmecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças e motopeças;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV –academiase atividades esportivas, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de máquinas no âmbito das academias, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração, bem como permanecendo vedadas competições;

XVI - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

XVII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

XVIII – agências e correspondentes bancários de empréstimos;

XIX – as lojas de produtos agropecuários;

XX -aslojas de eletrônicos e insumos de informática;

XXI – os serviços de assistência técnica e manutenção;

XXII – as óticas e estabelecimentos afins;

XXIII – as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XXIV – salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no caput deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos

fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 6º A autorização referente ao inciso XV ocorre com estrita vedação de compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

Art. 10º - Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, durante a vigência deste Decreto, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II –ficalimitada a participação nos eventos citados no caput ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III – os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV –deveráser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 11º - Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I –advertência– em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;
II –suspensãobranda – em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;
III – suspensão severa – em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;
IV –cassaçãodo alvará – em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 12º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no município e no Decreto Estadual nº 40.122/2020.

Art. 13º - Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 15 (quinze)pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 14º - A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Serra Grande/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 17º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município.

Art. 18º - O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nosarts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:4E7FD5E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0655/20 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista – CNPJ – 01.612.538/0001-10

LEI nº 0655/20 de 22 de Junho de 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e da outras providencias.

CAPITULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2021.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2019/2021, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.
a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.
SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária
Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000**.**
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças.
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra, como também de uma categoria de programação para outra e autorização para operações de créditos.
Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo l da Lei nº 4.320, atualizada pela Portaria 388/2018 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Ùnico

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 388/2018 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2021, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V

DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria)

da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II

Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos
Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 20 (vinte) de Dezembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.
Seção II
Alterações na Legislação Tributária
Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.
Seção III
Das Disposições Gerais
I- Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
II- Ao Poder Executivo, até 31 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.
III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de Junho de 2020.

ANDRÉ LUIS GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020.
QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2021, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2021, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	**Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.**
META N.º 03.02	**Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.**
META N.º 03.03	**Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021.
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2017	2018	2019
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2017, 2018 e 2019.	18.993.282,42	26.824.249,39	31.595.609,75

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2017	2018	2019
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios. 2017, 2018 e 2019.	2.031.094,88	1.726.809,17	1.441.345,15

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021

AÇÃO
Programa – Ação Legislativa
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.
Reforma e Ampliação de Prédios do Legislativo Municipal
Programa – Administração Geral
Aquisição de Equipamentos.
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios/Estadual/Federal
Aquisição de Veículos – Federais/Estadual/Próprios.
Construção de Creche – Federal/Estadual/Próprios.
Programa – Lazer no município.
Construção de Área de Lazer os Idosos – Próprios/Estadual/Federal
Construção de um Campo de Futebol – Federal/Estadual/Próprios
Construção de Áreas de Lazer nas Escolas Municipais – Federal/Estadual/Próprios
Construção de Centro Comunitários nas Comunidades Rurais do Município. Federal/Estadual/Próprios
Construção de Quadras de Areia nas Comunidades Rurais- Federal/Estadual/Próprios
Construção de Quadras Esportivas na Zona Urbana e Rural - Federal/Estadual/Próprios
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades Básicas e Postos de Saúde – - Federal/Estadual/Próprios.
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal / Estadual / Próprios.
Construção de uma Policlínica e Clinica de Fisioterapia e Farmácia Básica - Federal/Estadual/Próprios
Programa – Abastecimento d'água
Recuperação/ampliação e Construção de Pequenas e Médias Barragens – Federal/Estadual/Próprios
Aquisição e Instalação de Dessalinizadores – Federal/Estadual/Próprios
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Federal/Estadual/Próprios.
Expansão da rede de abastecimento de água – Federal/Estadual/Própio
Programa – Vias e Logradouros Urbanos
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. – Federal/Estadual/Próprios
Pavimentação em Asfalto Implantação e Recuperação
Programa – Morar Melhor
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal/Estadual/Próprios
Programa – Saneamento Básico
Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal/Estadual/Próprios
Construir Esgotos e Galerias. – Federal/Estadual/Próprios
Programa – Estradas Vicinais
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Federal/Estadual/Próprios
Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal/Estadual/Próprios
Programa – Iluminação Pública
Implantação de Rede de Iluminação Pública no Município. – Federal/Estadual/Próprios
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município - Federal/Estadual/Próprios
Programa – Administração Geral
Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios
Programa – Infra Estrutura
Construção de um Portal
Construção da Sede do CRAS
Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Federal/Estadual/Próprios.
Construção de Cisternas Comunitárias - Federal/Estadual/Próprios
Const. e Reformas de Praças – Federal/Estadual/Próprios.
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Federal/Estadual/Próprios
Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros – Federal/Estadual/Próprios
Construção de um Centro Administrativo – Federal/Estadual/Próprios
Pavimentação do Acesso ao Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios
Ampliação do Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios
Urbanização do Bairro Alto Bonito
Programa – Homem no Campo
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas. – Próprios /Federais
TOTAL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)
Riscos:
- Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade, em um futuro próximo, conforme o equilíbrio econômico do município, que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, em virtude de queda acentuada da Cota Parte do ICMS Estadual.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, tomar-se-á providencias se adequando ao que preceitua a LRF, no que se referir a demissões e outras atitudes necessárias ao equilíbrio financeiro.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Receita Total (Realizada 2016/2017/2018/ e Estimada 2019/2021/2021 e 2022	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903.278,64			
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00			
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00			
RECEITA FISCAL (A)	0,00	0,00	0,00			
	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903.278,64			
Despesa total Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2021 e 2021.	19.376.135,06	21.100.715,69	22.515.275,54			
Juros e Encargos Sociais						
Amortização da Divida						
Concessão de Empréstimos						
DESPESA FISCAL (B)	19.376.135,06	21.100.715,69	21.100.715,69			
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	**4.155.843,11**	**3.684.389,85**	**5.388.003,10**			

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS									
REFERENCIA 2021									
LRF, art R$									
Especificação	**Exercício de 2018**			**Exercício de 2019**			**Exercício de 2020**		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**%**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**%**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**%**
Receita Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Despesas Não- Financeiras (II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Primário(I – II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Divida Publica Nominal	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Divida Consolidada Liquida									
TOTAL	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	10,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2021 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Boa Vista – PB, levando-se um índice de 5,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 6,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

INDICES INFLAÇÃO		
2017	**2018**	**2019**
10,71	6,28	4,85
2019	**2019**	**2019**
4,56	4,46	4,40

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR						
REFERENCIA 2021						
LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$						
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2019 (a)**	**%**	**Metas Realizadas em 2019 (b)**	**%**	**Variação**	
					Valor (c)=(b – a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	32.327.053,00	100	27.903.278,64	86,31%	4.723.774,36	16,92%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	32.327.053,00	100	22.515.275,54	69,64%	9.811.777,46	19,30%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Resultado Nominal	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	5.388.003,10	19,30%	5.008.003,10	19,30%

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES											
REFERENCIA 2021											
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
REFERENCIA 2021						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	31.595.609,75	32,10	26.824.249,39	32,10	18.993.282,42	100%
Resultado Acumulado						
Total			18.993.282,42		12.895.451,85	%
REGIME PREVIDENCIARIO						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18	%
Resultado Acumulado						
Total	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18	%

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2021			
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
REFERENCIA 2021					
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2021	
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERENCIA 2021	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V R$	
EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.795.670,00
(-) Transferências Constitucionais	703.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	156.800,00

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	546.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	846.200,00
Saldo Utilizado (IV)	356.000,00
Impacto de Novas DOCC	11,30%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	1.002.200,00

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA:2021			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a			**R$**
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	671.469,42	663.804,11	689.716,57
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO			
RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	609.041,57	482.304,11	1.055.862,53
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREV PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.280.510,99	1.146.108,22	1.745.579,10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	411.148,47.	464.161,49	564.060,62
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	382.371,72	424.177,21	508.207,69
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	28.776,75	39.984,28	55.852,93
Compensação Prev de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**11.325.724,18**	**17.638.619,70**	**20.252.377,14**
FONTE:			
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO			
FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS			
REFERÊNCIA:_____			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a			

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:42684DA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2020

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, localizada na Rua Assis Chateaubriand - Centro - Rio Tinto - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 025, de 01 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00035/2020 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causada pela Pandemia do Novo Coronavirus – COVID – 19, atendendo dessa forma as necessidades da População de Rio Tinto – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - CNPJ nº 08.899.940/0001-76; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO TINTO - CNPJ nº 15.651.232/0001-87.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI						
CNPJ: 36.433.875/0001-24						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AÇÚCAR REFINADO, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	VITURINO	Kg	5000	2,58	12.900,00
2	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PANELAÇO	Kg	5000	3,56	17.800,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER, embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio.	VITABONO	Pacote400g	5000	3,25	16.250,00
4	FEIJÃO MULATINHO, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1 kg, grãos inteiros, aspecto	BAIXA VERDE	Kg	5000	6,78	33.900,00

	brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, etc, apresentação em fardo com 30 pacotes, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
5	FLOCOS DE MILHO, pré–cozido, FLOCÃO, embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde.	VITA BOM	Pacote500g	10000	1,45	14.500,00
6	MACARRÃO, tipo espaguete, com sêmola, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	ALIANÇA	Pacote500g	10000	2,24	22.400,00
7	ÓLEO de soja refinado, original de fábrica com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CONCORDIA	Unidade900	5000	5,18	25.900,00
8	PROTEÍNA TEXTURIZADA da soja, embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, inspecionado pela SIF/DIPOA.	SUPRA SOY	Pacote400g	5000	3,84	19.200,00
9	LEITE EM PÓ, produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem aluminizada de 200 gramas.	TGUINHO	Pacote200g	5000	5,16	25.800,00
10	CAFÉ, torrado, moagem fina com embalagem aluminizada de 250 gramas.	DELICATO	Pacote250g	5000	4,29	21.450,00
11	POLPA SABOR CAJU: congelada, preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	NATURAL SABOR	Kg	2500	9,40	23.500,00
12	POLPA SABOR GOIABA: congelada, preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionadas em embalagens transparentes com peso líquido de 1 Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	NATURAL SABOR	Kg	2500	9,40	23.500,00
TOTAL						257.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rio Tinto firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO TINTO - CNPJ nº 15.651.232/0001-87.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00035/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00035/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI.
CNPJ: 36.433.875/0001-24.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.
Valor: R$ 257.100,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Tinto.

Rio Tinto - PB, 10 de Setembro de 2020

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:EAD5E781

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO A REALIZAR (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.594.446,00	20.563.266,95	3.477.562,99	16,91	14.788.622,67	71,92	5.774.644,28
Receitas Correntes	14.145.387,00	15.030.345,29	2.809.862,99	18,69	9.901.701,01	65,88	5.128.644,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.776,00	305.084,02	58.814,10	19,28	290.117,57	95,09	14.966,45
Impostos	221.649,00	294.957,02	58.573,15	19,86	288.594,22	97,84	6.362,80
Taxas	10.127,00	10.127,00	240,95	2,38	1.523,35	15,04	8.603,65

Receita Patrimonial	21.541,00	21.541,00	892,26	4,14	7.443,60	34,56	14.097,40
Valores Mobiliários	21.541,00	21.541,00	892,26	4,14	7.443,60	34,56	14.097,40
Transferências Correntes	13.883.508,00	14.695.158,27	2.750.156,63	18,71	9.600.912,25	65,33	5.094.246,02
Transferências da União e de suas Entidades	10.439.959,00	11.215.687,75	2.206.525,27	19,67	7.211.550,62	64,30	4.004.137,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.287.368,00	1.323.289,52	195.300,69	14,76	839.166,09	63,42	484.123,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.156.181,00	2.156.181,00	348.330,67	16,15	1.550.195,54	71,90	605.985,46
Outras Receitas Correntes	8.562,00	8.562,00	0,00	0,00	3.227,59	37,70	5.334,41
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.562,00	8.562,00	0,00	0,00	3.227,59	37,70	5.334,41
Receitas de Capital	3.449.059,00	5.532.921,66	667.700,00	12,07	4.886.921,66	88,32	646.000,00
Transferências de Capital	3.449.059,00	5.532.921,66	667.700,00	12,07	4.886.921,66	88,32	646.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.309.059,00	5.382.921,66	667.700,00	12,40	4.736.921,66	88,00	646.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	140.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.594.446,00	20.563.266,95	3.477.562,99	16,91	14.788.622,67	71,92	5.774.644,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	17.594.446,00	20.563.266,95	3.477.562,99	16,91	14.788.622,67	71,92	5.774.644,28
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	17.594.446,00	20.563.266,95	3.477.562,99	16,91	14.788.622,67	71,92	5.774.644,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	7.809.127,64	12.445.278,18	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.254.513,00	13.768.255,57	2.268.323,75	8.421.059,53	5.347.196,04	2.292.332,27	8.200.925,70	5.567.329,87	8.165.633,21	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.714.859,00	8.023.539,57	1.082.662,04	4.342.669,19	3.680.870,38	1.082.662,04	4.342.669,19	3.680.870,38	4.324.490,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.630,00	1.630,00	0,00	0,00	1.630,00	0,00	0,00	1.630,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.538.024,00	5.743.086,00	1.185.661,71	4.078.390,34	1.664.695,66	1.209.670,23	3.858.256,51	1.884.829,49	3.841.142,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.231.295,00	6.419.413,19	701.149,32	4.608.631,63	1.810.781,56	979.684,76	4.286.253,42	2.133.159,77	4.279.644,97	0,00
INVESTIMENTOS	3.807.853,00	5.995.971,19	676.710,91	4.377.027,11	1.618.944,08	937.032,71	4.130.330,10	1.865.641,09	4.123.721,65	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	408.442,00	408.442,00	14.438,41	221.604,52	186.837,48	32.652,05	145.923,32	262.518,68	145.923,32	0,00
Reserva de Contingência	108.638,00	108.638,00	0,00	0,00	108.638,00	0,00	0,00	108.638,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	7.809.127,64	12.445.278,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	7.809.127,64	12.445.278,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	2.301.443,55	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	-	3.272.017,03	14.788.622,67	-	12.445.278,18	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITAO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:6184C44D

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	100,00	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	100,00	7.809.127,64	0,00
Legislativa	836.000,00	836.000,00	0,00	0,00	0,00	836.000,00	0,00	0,00	0,00	836.000,00	0,00
Ação Legislativa	836.000,00	836.000,00	0,00	0,00	0,00	836.000,00	0,00	0,00	0,00	836.000,00	0,00
Administração	3.804.225,00	3.900.633,57	635.747,17	2.434.579,17	18,68	1.466.054,40	611.266,56	2.379.313,31	19,05	1.521.320,26	0,00
Administração Geral	2.903.221,00	2.883.177,00	570.230,43	2.119.282,54	16,27	763.894,46	546.120,42	2.064.658,98	16,53	818.518,02	0,00
Administração Financeira	901.004,00	1.017.456,57	65.516,74	315.296,63	2,42	702.159,94	65.146,14	314.654,33	2,52	702.802,24	0,00
Assistência Social	879.213,00	873.337,00	154.995,92	506.104,79	3,88	367.232,21	157.951,16	498.735,03	3,99	374.601,97	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	91.862,00	83.862,00	11.401,59	43.988,01	0,34	39.873,99	11.001,59	43.588,01	0,35	40.273,99	0,00
Assistência Comunitária	787.351,00	789.475,00	143.594,33	462.116,78	3,55	327.358,22	146.949,57	455.147,02	3,64	334.327,98	0,00
Saúde	4.116.349,00	4.384.304,00	842.649,73	2.948.433,02	22,63	1.435.870,98	867.665,31	2.851.974,85	22,84	1.532.329,15	0,00
Atenção Básica	2.854.921,00	3.065.396,00	737.571,35	2.319.967,71	17,81	745.428,29	761.901,87	2.230.313,22	17,86	835.082,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	563.164,00	568.436,00	71.250,56	304.881,78	2,34	263.554,22	71.415,62	298.078,10	2,39	270.357,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	577.197,00	577.197,00	0,00	244.757,16	1,88	332.439,84	0,00	244.757,16	1,96	332.439,84	0,00
Vigilância Epidemiológica	121.067,00	173.275,00	33.827,82	78.826,37	0,60	94.448,63	34.347,82	78.826,37	0,63	94.448,63	0,00
Educação	4.356.091,00	4.644.761,00	532.929,46	2.769.456,58	21,25	1.875.304,42	801.217,47	2.516.256,93	20,15	2.128.504,07	0,00
Ensino Fundamental	3.630.184,00	3.903.249,00	426.554,97	2.335.239,44	17,92	1.568.009,56	693.793,23	2.082.039,79	16,67	1.821.209,21	0,00
Ensino Médio	4.650,00	2.650,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00	0,00	0,00	0,00	2.650,00	0,00
Educação Infantil	721.257,00	738.862,00	106.374,49	434.217,14	3,33	304.644,86	107.424,24	434.217,14	3,48	304.644,86	0,00
Cultura	215.016,00	205.851,00	25.155,70	138.040,78	1,06	67.810,22	25.509,95	137.735,78	1,10	68.115,22	0,00
Difusão Cultural	215.016,00	205.851,00	25.155,70	138.040,78	1,06	67.810,22	25.509,95	137.735,78	1,10	68.115,22	0,00
Urbanismo	621.225,00	831.997,00	118.414,46	362.870,37	2,78	469.126,63	118.414,46	362.376,83	2,90	469.620,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana	621.225,00	831.997,00	118.414,46	362.870,37	2,78	469.126,63	118.414,46	362.376,83	2,90	469.620,17	0,00
Gestão Ambiental	1.010.000,00	2.913.766,19	297.120,25	2.911.766,19	22,35	2.000,00	297.120,25	2.911.766,19	23,32	2.000,00	0,00
Recursos Hídricos	1.010.000,00	2.913.766,19	297.120,25	2.911.766,19	22,35	2.000,00	297.120,25	2.911.766,19	23,32	2.000,00	0,00
Agricultura	837.472,00	820.989,00	362.237,67	603.926,74	4,64	217.062,26	355.367,49	576.414,36	4,62	244.574,64	0,00
Administração Geral	539.010,00	536.647,00	122.237,67	363.926,74	2,79	172.720,26	115.367,49	336.414,36	2,69	200.232,64	0,00
Abastecimento	280.528,00	272.408,00	240.000,00	240.000,00	1,84	32.408,00	240.000,00	240.000,00	1,92	32.408,00	0,00
Defesa Agropecuária	17.934,00	11.934,00	0,00	0,00	0,00	11.934,00	0,00	0,00	0,00	11.934,00	0,00
Comércio e Serviços	100.555,00	70.555,00	212,66	4.812,66	0,04	65.742,34	212,66	4.812,66	0,04	65.742,34	0,00
Turismo	100.555,00	70.555,00	212,66	4.812,66	0,04	65.742,34	212,66	4.812,66	0,04	65.742,34	0,00
Transporte	12.617,00	7.569,00	0,00	0,00	0,00	7.569,00	0,00	0,00	0,00	7.569,00	0,00
Transporte Rodoviário	12.617,00	7.569,00	0,00	0,00	0,00	7.569,00	0,00	0,00	0,00	7.569,00	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande CNPJ: 08.891.830/0001-68 Rua Vicente Leite de Araújo, 68 Cep: 58955000 Centro, Serra Grande-PB fone: 8(39)9668-0554 sthepson@gmail.com

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	100,00	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	100,00	7.809.127,64	0,00
Desporto e Lazer	316.120,00	316.981,00	0,00	43.135,26	0,33	273.845,74	0,00	41.907,86	0,34	275.073,14	0,00
Desporto Comunitário	316.120,00	316.981,00	0,00	43.135,26	0,33	273.845,74	0,00	41.907,86	0,34	275.073,14	0,00
Encargos Especiais	380.925,00	380.925,00	10,05	306.565,60	2,35	74.359,40	37.291,72	205.885,32	1,65	175.039,68	0,00
Serviço da Dívida Interna	281.494,00	281.494,00	0,00	207.166,11	1,59	74.327,89	18.213,64	131.484,91	1,05	150.009,09	0,00
Transferências	99.431,00	99.431,00	10,05	99.399,49	0,76	31,51	19.078,08	74.400,41	0,60	25.030,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	108.638,00	108.638,00	0,00	0,00	0,00	108.638,00	0,00	0,00	0,00	108.638,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	17.594.446,00	20.296.306,76	2.969.473,07	13.029.691,16	100,00	7.266.615,60	3.272.017,03	12.487.179,12	100,00	7.809.127,64	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças											

CLAIR LEITAO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:021C1E62

GABINETE DO PREFEITO

RREO 4º BIMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**221.649,00**	**293.530,02**	**288.594,22**	**98,32**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.957,00	7.957,00	3.021,20	37,97
IPTU	1.837,00	1.837,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.120,00	6.120,00	3.021,20	49,37
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	240,00	800,00	800,00	100,00
ITBI	240,00	800,00	800,00	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	78.943,00	113.035,11	113.035,11	100,00
ISS	78.943,00	113.035,11	113.035,11	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	134.509,00	171.737,91	171.737,91	100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**10.812.760,00**	**10.812.837,49**	**6.414.607,29**	**59,32**
Cota-Parte ITR	12,00	89,49	89,49	100,00
Cota-Parte FPM	9.350.095,00	9.350.095,00	5.493.245,78	58,75
Cota-Parte ICMS	1.418.216,00	1.418.216,00	893.843,00	63,03
Cota-Parte IPI-Exportação	1.188,00	1.188,00	530,70	44,67
Cota-Parte IPVA	41.853,00	41.853,00	26.898,32	64,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.396,00	1.396,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.396,00	1.396,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**11.034.409,00**	**11.106.367,51**	**6.703.201,51**	**59,32**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.544.558,00	1.680.658,00	1.249.679,52	84,03	1.193.013,72	78,72	1.190.069,05	78,54	70,98
Despesas Correntes	1.516.778,00	1.659.878,00	1.247.839,52	75,18	1.191.573,72	71,79	1.188.629,05	71,61	56.265,80
Despesas de Capital	27.780,00	20.780,00	1.840,00	8,85	1.440,00	6,93	1.440,00	6,93	400,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	161.054,00	165.926,00	23.898,90	14,58	23.630,12	14,41	23.630,12	14,41	14,24
Despesas Correntes	159.084,00	163.956,00	23.898,90	14,58	23.630,12	14,41	23.630,12	14,41	268,78
Despesas de Capital	1.970,00	1.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	7.197,00	7.197,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.197,00	7.197,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	76.058,00	74.590,00	1.931,80	2,64	1.931,80	2,64	1.931,80	2,64	2,59
Despesas Correntes	74.744,00	73.276,00	1.931,80	2,64	1.931,80	2,64	1.931,80	2,64	0,00
Despesas de Capital	1.314,00	1.314,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**1.788.867,00**	**1.928.371,00**	**1.275.510,22**	**101,24**	**1.218.575,64**	**95,77**	**1.215.630,97**	**95,59**	**56.934,58**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.275.510,22	1.218.575,64	1.215.630,97
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.275.510,22**	**1.218.575,64**	**1.215.630,97**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.005.480,23	1.005.480,23	1.005.480,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.005.480,23	1.005.480,23	1.005.480,23
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	270.029,99	213.095,41	210.150,74
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,03	18,18	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	319.468.466,04	319.502.851,62	313.177.343,76	98,02
Proveniente da União	319.468.466,04	319.468.466,04	313.142.958,18	98,02
Proveniente dos Estados	0,00	34.385,58	34.385,58	
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	61.415.489,00	61.415.489,00	2.495.722,11	4,06
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**380.883.955,04**	**380.918.340,62**	**315.673.065,87**	**102,08**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.310.363,00	1.384.738,00	1.070.288,19	89,59	1.037.299,50	86,99	1.016.489,03	85,34	32.988,69
Despesas Correntes	980.519,00	1.267.327,00	1.063.640,19	83,93	1.030.651,50	81,32	1.009.841,03	79,68	32.988,69
Despesas de Capital	329.844,00	117.411,00	6.648,00	5,66	6.648,00	5,66	6.648,00	5,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	402.110,00	402.510,00	280.982,88	128,69	274.447,98	127,04	274.447,98	127,04	6.534,90
Despesas Correntes	388.777,00	397.614,00	278.106,88	69,94	271.571,98	68,30	271.571,98	68,30	6.534,90
Despesas de Capital	13.333,00	4.896,00	2.876,00	58,74	2.876,00	58,74	2.876,00	58,74	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	570.000,00	570.000,00	244.757,16	42,94	244.757,16	42,94	238.148,71	41,78	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	570.000,00	570.000,00	244.757,16	42,94	244.757,16	42,94	238.148,71	41,78	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	45.009,00	98.685,00	76.894,57	78,35	76.894,57	78,35	76.894,57	78,35	0,00
Despesas Correntes	44.466,00	98.142,00	76.894,57	78,35	76.894,57	78,35	76.894,57	78,35	0,00
Despesas de Capital	543,00	543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**2.327.482,00**	**2.455.933,00**	**1.672.922,80**	**0,00**	**1.633.399,21**	**335,32**	**1.633.399,21**	**332,52**	**0,00**

(XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI+ XXXVII + XXXVIII)									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.854.921,00	3.065.396,00	2.319.967,71	85,11	2.230.313,22	81,77	2.206.558,08	80,96	89.654,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	563.164,00	568.436,00	304.881,78	95,67	298.078,10	94,45	298.078,10	94,45	6.803,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	577.197,00	577.197,00	244.757,16	42,40	244.757,16	42,40	238.148,71	41,26	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	119.210,00	171.418,00	78.826,37	45,98	78.826,37	45,98	78.826,37	45,98	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**4.116.349,00**	**4.384.304,00**	**2.948.433,02**	**269,16**	**2.851.974,85**	**264,61**	**2.851.974,85**	**262,66**	**96.458,17**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças									

CLAIR LEITAO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:1BE9ED2A

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE 2020 - SERRA GRANDE-PB - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)			R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Bimestre (b) / **% (c) = (b/a) x 100**
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	221.649,00	293.530,02	288.594,22 / 98,32
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.957,00	7.957,00	3.021,20 / 164,46
1.1.1-IPTU	1.837,00	1.837,00	0,00 / 0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.120,00	6.120,00	3.021,20 / 49,37
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	240,00	800,00	800,00 / 100,00
1.2.1-ITBI	240,00	800,00	800,00 / 100,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00 / 0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	78.943,00	113.035,11	113.035,11 / 100,00
1.3.1-ISS	78.943,00	113.035,11	113.035,11 / 100,00
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00 / 0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	134.509,00	171.737,91	171.737,91 / 100,00
1.4.1-IRRF	134.509,00	171.737,91	171.737,91 / 100,00
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00 / 0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.540.149,00	11.545.068,24	6.790.893,04 / 58,82
2.1-Cota-Parte FPM	10.077.484,00	10.082.325,75	5.869.531,53 / 60,47
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.350.095,00	9.350.095,00	5.493.245,78 / 58,75
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	355.945,00	355.945,00	0,00 / 0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	371.444,00	376.285,75	376.285,75 / 100,00
2.2-Cota-Parte ICMS	1.418.216,00	1.418.216,00	893.843,00 / 63,03
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	1.396,00	1.396,00	0,00 / 0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.188,00	1.188,00	530,70 / 44,67
2.5-Cota-Parte ITR	12,00	89,49	89,49 / 100,00
2.6-Cota-Parte IPVA	41.853,00	41.853,00	26.898,32 / 64,27
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00 / 0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.761.798,00	11.838.598,26	7.079.487,26 / 59,80
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Bimestre (b) / **% (c) = (b/a) x 100**
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00 / 0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	248.690,00	248.690,00	90.919,71 / 36,56
5.1-Transferências do Salário-Educação	96.653,00	96.653,00	45.533,33 / 47,11
5.2-Transferências Diretas - PDDE	780,00	780,00	0,00 / 0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	65.468,00	65.468,00	44.933,00 / 68,63
5.4-Transferências Diretas - PNATE	21.105,00	21.105,00	0,00 / 0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	64.684,00	64.684,00	453,38 / 0,70
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00 / 0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	168.000,00	168.000,00	154.879,47 / 92,19
6.1-Transferências de Convênios	168.000,00	168.000,00	154.879,47 / 92,19
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00 / 0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00 / 0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	249.698,00	274.000,00	274.000,00 / 100,00

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	666.388,00	690.690,00	519.799,18	75,26

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.162.551,00	2.162.566,88	1.282.921,05	59,30
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	1.870.019,00	1.870.019,00	1.098.648,94	58,75
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	283.643,00	283.643,00	178.768,46	63,03
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	279,00	279,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	237,00	237,00	106,12	44,78
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	2,00	17,88	17,88	100,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	8.371,00	8.371,00	5.379,65	64,27
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.419.389,00	2.419.389,00	1.714.832,99	70,90
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.156.181,00	2.156.181,00	1.550.195,54	71,90
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	261.374,00	261.374,00	163.934,00	62,72
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.834,00	1.834,00	703,45	38,36
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	(6.370,00)	(6.370,00)	267.274,49	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	267.274,49			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.716.365,00	1.716.696,00	1.242.793,29	139,56	1.242.793,29	139,56	0,00
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.716.365,00	1.716.696,00	1.242.793,29	139,56	1.242.793,29	139,56	0,00
13.1-Com Educação Infantil	306.158,00	306.323,00	201.295,92	65,71	201.295,92	65,71	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.410.207,00	1.410.373,00	1.041.497,37	73,85	1.041.497,37	73,85	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	703.024,00	744.788,00	597.687,71	165,69	596.642,71	165,48	0,00
14.1-Com Educação Infantil	187.526,00	242.558,00	219.017,07	90,29	219.017,07	90,29	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	515.498,00	502.230,00	378.670,64	75,40	377.625,64	75,19	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.419.389,00	2.461.484,00	1.840.481,00	74,77	1.839.436,00	74,73	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**0,00**
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	**100,00**
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	72,47
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,79
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(7,27)

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	39.200,00	36.488,00	4.133,00	11,78	4.133,00	11,78	0,00
22.1-Creche	39.200,00	36.488,00	4.133,00	11,78	4.133,00	11,78	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.414,00	1.414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	37.786,00	35.074,00	4.133,00	11,78	4.133,00	11,78	0,00
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.927.055,00	2.887.208,00	1.684.019,40	101,33	1.673.614,22	100,31	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.925.705,00	1.912.603,00	1.420.168,01	74,25	1.419.123,01	74,20	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.927.055,00	2.887.208,00	1.684.019,40	101,33	1.673.614,22	100,31	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.001.350,00	974.605,00	263.851,39	27,07	254.491,21	26,11	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +	2.966.255,00	2.923.696,00	1.688.152,40	57,74	1.677.747,22	57,38	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	267.274,49
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	163.934,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	**431.208,49**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	**1.666.851,72**
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	**23,54**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	96.653,00	72.280,00	15.704,05	21,73	15.704,05	21,73	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO	674.123,00	979.408,00	641.712,69	65,52	398.918,22	40,73	0,00

ENSINO							
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	770.776,00	1.051.688,00	657.416,74	62,51	414.622,27	39,42	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.737.031,00	3.975.384,00	2.345.569,14	59,00	2.092.369,49	52,63	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.952,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.952,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	94.759,46	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.714.129,54	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.839.356,00	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	1.839.356,00	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	703,45	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(29.763,55)	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças		

CLAIR LEITAO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:AA8CA427

